

TERMO DE ADESÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

“INSTRUMENTO DE ADESÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO (SINDIMELO)”.

Pelo presente instrumento de permissão de uso que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.094.813/0001-53, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, *Sra. Márcia Cristina Machado Amaral*, com sede à Av. Prefeito Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, CEP: 36.210-000, Desterro do Melo (MG), ora denominado de **PERMITENTE**, e do outro o lado, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO – SINDIMELO-**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº. 12.357.561/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, *Sr. João Inocêncio Filho*, com sede à Rua Pedro Tafuri, 157, centro, CEP: 36.210-000, Desterro do Melo (MG), doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, nos termos do disposto no Decreto nº. 029/2015, e §3º do artigo 102, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento de adesão de permissão de uso de bem móvel, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a permissão de uso ao **PERMISSIONÁRIO**, de um trator agrícola (Patrulha Mecanizada),

marca/modelo AGRALE 5074.4, e seus complementos (arado, grade e plantadeira), completamente novos, oriundos do Contrato de Repasse nº. 792434/2013, do Ministério da Agricultura e Pecuária, de propriedade do PERMITENTE, conforme disposto no Decreto nº. 029/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE E OBJETIVO

A finalidade de tal permissão de uso é atender aos produtores da agricultura familiar do Município, e tem como objetivo unir esforços, em mútua cooperação, visando o fomento e o desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Desterro do Melo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

Conforme disposto no Decreto nº. 027/2015, o prazo da permissão de uso será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, contando-se sua vigência a partir da data da assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

É condição para a celebração deste instrumento que o objeto desta permissão de uso seja utilizado pelo PERMISSIONÁRIO para fins de atender exclusivamente os agricultores da agricultura familiar do Município, sob pena de revogação imediata da presente permissão de uso.

I – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

- a) Entregar os bens móveis ao permissionário, permitindo ao mesmo o seu pleno uso e gozo na vigência deste instrumento;
- b) Determinar a imediata revogação da permissão de uso, nos casos em que o PERMISSIONÁRIO não estiver cumprindo as condições e termos deste instrumento.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- a) O PERMISSIONÁRIO reconhece e declara por meio deste instrumento que está recebendo os bens móveis (tratores agrícolas) e seus complementos (arado, grade e plantadeira), em totais condições de uso, (zero quilômetro), e se compromete a zelar pela guarda e conservação dos mesmos;
- b) Utilizar o bem móvel com finalidade exclusiva aos interesses dos produtores da agricultura familiar do Município;
- c) Entregar os bens móveis ao PERMITENTE após o prazo de vigência do instrumento, em totais condições de uso e conservação;
- d) Não empregar os bens móveis para outra finalidade, senão somente para o atendimento dos agricultores familiares do Município;
- e) Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos mesmos, reconhecendo que, a partir da assinatura deste instrumento, compete ao PERMISSIONÁRIO zelar pela manutenção dos bens móveis, o que inclui: a aquisição de peças, pneus, serviços mecânicos, enfim, todos os serviços necessários à conservação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento as cláusulas e condições deste instrumento será aplicada uma multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor dos bens móveis deste Termo, sem prejuízo ainda da possibilidade do ajuizamento na esfera cível de reponsabilidade por dano ao patrimônio público, em casos de descumprimento ao disposto na alínea “c” do item II da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DO ATO DE REGÊNCIA

Esta permissão de uso será regida pelas disposições contidas no Decreto nº. 029/2015, nos termos do disposto no §2º do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e pelas disposições de direito público aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REVOGAÇÃO

A presente permissão de uso poderá ser revogada pelo PERMITENTE, sem qualquer necessidade de notificação prévia ao PERMISSIONÁRIO, nos casos deste descumprir os termos e condições impostas neste instrumento, ou ainda, por razões de necessidade administrativa ou interesse público.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena (MG) para dirimir todas as dúvidas e controvérsias porventura existentes a respeito deste instrumento, ficando renunciado qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, as partes signatárias assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas testemunhas abaixo arroladas.

Desterro do Melo, 09 de dezembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral

Permitente

Sr. João Inocência Filho

Permissionário

TESTEMUNHAS:

1. Anízio Celso de Lima

CPF Nº. 062.533.806-56

2. Roberto Carlos Lopes da Silva

CPF Nº. 035.749.826-74